LEI Nº 875/2011, de 12 de maio de 2011.

CERTIFICO QUE A LEI 875/2011
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em 12/05/2011

"Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Muritiba (CONSEMSP) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9795
Em 25/05/2011
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública(CONSEMSP)** do Município de Muritiba, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art.2° - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Muritiba (CONSEMSP) fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituidos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Politicas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II – Monitorar,acompanhar e avaliar as políticas públicas e privadas na área da Segurança Pública prestadas à população,zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEMSP) do Município de Muritiba é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Defesa Social (SDS) do Estado da Bahia e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública da Bahia, sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e comunitária e da Gerência de proteção participação do Cidadão.

§ Único – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Muritiba deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I – um representante do Gabinete do Poder Executivo Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante da Guarda Municipal;

IV- um representante da Polícia Militar do Estado da Bahia

V – um representante da Polícia Civil;

VI – um representante do Ministério Público Estadual;

VII – um representante do Poder Judiciario;

VIII – um representante do Conselho Tutelar;

IX – um representante da Associação da Vila Residencial;

X – um representante da Associação de Karatê;

XI – um representante da Associação Capoeira Raça;

XII – um representante do CDL de Muritiba;

XIII – um representante da Associação Paroquial de São Pedro;

XIV – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XV – um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município;

XVI – um representante da Associação Escolinha Vila Nova;

XVII – um representante da Igreja Católica;

XVIII – um representante das Igrejas Evangélicas;

XIX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-BA;

XX – um representante das Empresas de Vigilância;

XXI – um representante das Associações de Moradores ;

XXII – um representante da Associação da Terceira Idade;

XXIII – um representante do Centro Espírita;

XXIV – um representante das Escolas Particulares;

XXV - um representante das Escolas Públicas;

XXVI - um representante de cada Estabelecimento Bancário sediadas no Município;

XXVII - um representante das Universidades Públicas sediadas no Municipio de Muritiba;

XXVIII - um representante das Universidades Particulares sediadas no Municipio de Muritiba ;

XXIX - um representante do Setor Hoteleiro;

XXX - um representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

XXXI – um representante da Secretaria de Educação;

XXXII- um representante da Secretaria de Saúde;

XXXIII- um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

XXXIV- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Economico;

XXXVII- um representante da Secretaria de Administração;

XXXVIII- um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

XXXIX- três representantes de Organizações não Governamentais que atuam nesta área.

XLI- – um representante da Associação dos Taxistas

XLII- um representante da Imprensa Local;

XLIII - 08 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1° - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2° - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pela Direção dos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso XLI, do artigo 4°, serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3° - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no periodo do mandato.

§ 4° - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5° - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6° - A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois)anos, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1° - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2° - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3° - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 6° - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

§ 1° - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos conselheiros , ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o inicio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública** (CONSEMSP) instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1° - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências especificas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8° - Os órgãos da administração direita e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública Cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 9º - O CONSEMSP de Muritiba criará a Ouvidoria de Segurança Comunitária, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos á segurança pública,com os diversos níveis da sociedade organizada, sobretudo com o Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° - O CONSEMSP elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 11° - Os membros do CONSEMSP exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não remuneradas.

Art. 12º - O regimento interno do CONSEMSP será elaborado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 13° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança do Município de Muritiba.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete o Prefeito do Município de Muritiba, 12 de maio de 2011.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito do Município

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **CLEMENTINO PEREIRA FRAGA FILHO** - Vereador do Município de Muritiba.